



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

É avisado o Agente da 1ª Classe da POP, Orlando Gomes, do efectivo da Escola de Polícia "Daniel Monteiro", ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, que por despacho do senhor Director da referida Escola de Polícia, foi-lhe mandado instaurar um processo por falta de Assiduidade por ter ultrapassado o limite de faltas ao serviço permitido pela Lei (treze dias consecutivos) e que nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da POP, o mesmo é citado para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de quinze dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 15 de abril de 2004. - O Instrutor, *Daniel David Gomes Ferreira*.

(443)

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos Financeiras e Patrimoniais

ANÚNCIO DE ABERTURA DE CONCURSO

Por despacho de S.E. o Presidente do Tribunal de Contas, datado de 6 de Setembro do corrente ano encontra-se aberto concurso de ingresso para o preenchimento de vagas existentes ou que venham a existir nos cargos do Quadro Privativo de Pessoal do Tribunal de Contas abaixo indicados,

Vagas a Preencher

1 (Uma) vaga de Auditor Adjunto, referência 11 - escalão A 1
(Uma) vaga de Auditor, referência 13 - escalão A

Requisitos de Admissão aos Concursos

Os requisitos de recrutamento são os previstos no art. 19º do Decreto-Lei nº 34/99 de 17 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 15º da Resolução nº 071/C/00 de 27 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* nº 33 de 14 de Agosto.

Prazo, Forma e Local de Apresentação das Candidaturas

1. O prazo de validade do presente concurso é de dois anos.
2. As candidaturas devem ser endereçadas ao Presidente do Tribunal de Contas e deverão dar entrada nos Serviços do Tribunal,

sitos no Prédio da DIOCESANA CENTER ou remetidas pelos correios (C.P 126 - Praia) no prazo de 40 dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Conteúdo Funcional dos Cargos:

Auditor – Adjunto – Execução de trabalhos respeitantes à fiscalização prévia e sucessiva; Execução de trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta geral do Estado.

Auditor – Realizar inquéritos, auditorias inspecções e elaborar os respectivos relatórios. Proceder à fiscalização prévia e sucessiva; Preparar o relatório relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Dos Métodos de Selecção e Sistema de Classificação

Os métodos de selecção e o sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento publicado na Resolução nº 07/TC/00, acima referida.

Composição do Júri

Presidente – Dr. Horácio Fernandes

Vogais – Dr. Henrique Silva

Dr. Victor Monteiro

Vogal suplente – Dr^a Susana Ramos

PROGRAMAS PARA OS CONCURSOS

PROGRAMA DE CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO PRIVATIVO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

As provas de conhecimentos para o preenchimento das vagas acima referidas versarão sobre o seguinte:

Para Auditor Adjunto:

1. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
2. Quadro Privativo do Tribunal de Contas – Decreto-Lei nº 34/99 de 17 de Maio;
3. Lei de Enquadramento Orçamental;
4. Provimento em funções públicas:
 - Noção e formas de provimento;
5. Plano de Cargos Carreiras e Salários – Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho;
6. Instrumentos de mobilidade interna – Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho;
7. Agentes funcionários e não funcionários;
8. Regime jurídico do trabalho na Administração Pública – Lei nº 44/V/98, de 9 de Março;
9. Sobre a progressão – Decreto-regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto
10. Constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública – Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
11. Regime jurídico das férias faltas e licenças – Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril;
12. Regulamento dos concursos de acesso: Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março;
13. Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio;
14. Estatuto da pensão de aposentação e de sobrevivência – Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro.

Para Auditor:

1. Constituição da República Cabo-verdiana;
 2. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
 3. Quadro Privativo do Tribunal de Contas – Decreto-Lei nº 34/99 de 17 de Maio;
 4. Lei de Enquadramento Orçamental;
 5. Provimento em funções públicas:
 - Noção e formas de provimento;
 6. Plano de Cargos Carreiras e Salários – Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho;
 7. Instrumentos de mobilidade interna – Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho;
 8. Agentes funcionários e não funcionários;
 9. Regime jurídico do trabalho na Administração Pública – Lei nº 44/V/98, de 9 de Março;
 10. Sobre a progressão – Decreto-regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto
 11. Constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública – Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
 12. Regime jurídico das férias faltas e licenças – Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril;
 13. Regulamento dos concursos de acesso: Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março;
 14. Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio;
 15. Procedimento Administrativo;
 16. Acto e o Regulamento Administrativo;
 17. Estatuto da pensão de aposentação e de sobrevivência – Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro;
- Direcção dos Serviços Administrativos Financeiras e Patrimoniais, aos 6 de Setembro de 2004. – A Directora dos Serviços, *Carla Bettencourt*.

(444)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conformes o original na qual foi constituída um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada "MACEDOTRANS – AGENCIA DE NAVEGAÇÃO, LD"

Onde se lê:

O objecto da sociedade é:

Prestações de serviços no agenciamento de navios nacionais e estrangeiros e o serviço de shipchandler; prestação de serviços a

terceiros no âmbito de planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção, circulação e transportes de bens e mercadorias.

Passa-se a ler:

O objecto da sociedade é:

Prestação de serviços no agenciamento de navios nacionais e estrangeiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(445)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CASA ARTIMOVEL – ADERITO DE ALMEIDA SEMEDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^ª"

Adérito de Almeida Semedo, solteiro, maior, residente em Palmarejo, gerente comercial, natural da freguesia de São Baptista, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nr 40125, emitido pelo arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia em constitui pela presente uma sociedade por quotas, unipessoal, cuja firma denominada "CASA ARTIMÓVEL – Adérito de Almeida Semedo" se rege nos termos seguintes:

Artigo 1º

Denominação, Sede, Objecto e Duração

1. A sociedade adopta a denominação de "CASA ARTIMÓVEL – Adérito de Almeida Semedo" Sociedade por quotas unipessoal, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Avenida Andrade Corvo, podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais, ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou outros concelhos.

3. O objecto da sociedade é o de exercício de actividade comercial: venda de aparelhos de telemóvel, consumíveis, informática e acessórios.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Gerência

1. A Gerência é a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, incumbem activa e passivamente a um gerente, ficando Adérito de Almeida Semedo, desde de já investido nessa qualidade com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente, este poderá ser representado por outra pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos, mediante procuração com poderes especiais para o efeito

3. Para que a sociedade fique valida e eficazmente obrigada em todos os actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos e movimentação de depósitos bancários é necessária a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 3º

Capital Social

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de ECV 3.000.000\$00 (três milhões de escudos Caboverdianos) correspondendo a única quota pertencente ao sócio Adérito de Almeida Semedo.

2. A sociedade poderá conceder o aumento do seu capital social por simples deliberação do seu sócio-gerente.

Artigo 4º

Em caso de morte ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros.

Artigo 5º

1. O ano social é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano, serão aprovados os inventários e o balanço dos resultados da sociedade.

Artigo 6º

1. Os lucros apurados em cada exercício, depois deduzidas as despesas, encargos e provisões propostas e aprovadas pela gerência, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão atribuídos ao único sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Setembro do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(446)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "AVI – CECILIA SANTOS & FILHOS, LD^ª"

1º OUTORGANTE – Cecília Gomes dos Santos Centeio, casada com Fortunato Batalha em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia - residente em Achadinha, portadora do passaporte nº, G 059589 emitido pela DEF Praia em 28/08/1995;

2º OUTORGANTE – Jorge Fortunato dos Santos Centeio Batalha, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha, portador do Bilhete de Identidade nº, 230240, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 24/09/93;

3º OUTORGANTE - António Sergio dos Santos Centeio Batalha, solteiro, maior, natural de Luanda residente na Rua de Nápoles nº, 14 R/, Casal de Cambra - concelho de Sintra - Portugal portador do passaporte nº, J047175, emitido pela DEF - Praia em 03/09/2003;

4º OUTORGANTE - Ângelo Renato dos Santos Centeio Batalha; solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente na Rua de Nápoles nº, 14 R/C, Casal de Cambra - Concelho de Sintra - Portugal portador do Bilhete de Identidade nº, 3386, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 17/06/1996;

5º. OUTORGANTE - Sandra Elezângela dos Santos Centeio Batalha, casada em regime de comunhão de adquiridos, com José Maria da Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente na Rua de Nápoles nº, 14 R/C, Casal de Cambra, Concelho de Sintra , Portugal, portadora do Passaporte nº J052253, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa em 18/12/2003;

Os 3º, 4º e 5º outorgantes estão representados pelo Senhor Fortunato Batalha, casado, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz e residente em Achadinha - Praia.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de AVI - CECÍLIA SANTOS & FILHOS LDA.

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede em Achadinha, Praia, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de produção e comercialização de aves e seus derivados bem como de importação exportação e comércio a grosso e retalho.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo Quinto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito em dinheiro, representada por cinco quotas, sendo uma no valor de 3.750.000\$00 (três milhões setecentos cinquenta mil escudos) pertencente a sócia Cecília Gomes dos Santos Centeio e os restantes quatro no valor nominal 312.500\$00 (trezentos doze mil e quinhentos escudos) cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios: Jorge Fortunato dos Santos Centeio Batalha, António Sérgio dos Santos Centeio Batalha, Ângelo Renato dos Santos Centeio Batalha e Sandra Elisângela dos Santos Centeio Batalha.

2. O capital social realizado é no valor de 3.536.805\$00, ficando o restante no valor de 1.463.195\$00 para realizar no prazo de um ano.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, por Fortunato Batalha, que e desde já nomeado gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

1. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade a sua resolução, identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

3. Nos 30 dias a subsequentes aquela notificação a sociedade reunir-se-á em Assembleia e decidirá de exercício do direito de preferência em relação ao contrato referido no número anterior.

4. Se a sociedade deliberar não usar o direito de preferência, poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

5. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, ser-lhes-á dividida a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

6. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes não pronunciarem naquele indicado prazo de trinta dias o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Por morte, ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do sócio falecido, e com representante legal do incapaz se à sociedade interessar a continuação destes.

2. Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à amortização da respectiva quota, pelo valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

3. Os herdeiros do sócio falecido nomearão, de entre si, um único representante na sociedade.

Artigo Nono

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo Decimo

1. A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, é convocada por carta registada com quinze dias de antecedência.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por documento assinado pelo representado.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, procedendo-se então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e o inventário.

Artigo Décimo Terceiro

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto

As questões que surgirem na interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos em Assembleia Geral e na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(447)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "MARTA RODRIGUEZ – CONSULTÓRIO MÉDICO DA FAMÍLIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, Ld"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTO

Marta Inês Rodríguez Bastida Pires, nacionalidade Cabo-verdiana, casada com Mário César Nunes de Pina Rodrigues Pires, com regime de bens adquiridos residente em Meio da Achada de

Santo António - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 283626, emitido pelo A.N.I.C.C. em 22 de Maio de 2001.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade Comercial Unipessoal por quota, nos termos e condições constantes dois artigos seguintes:

Artigo 1º

1. Sociedade adopta, a dominação, MARTA RODRÍGUEZ – CONSULTÓRIO MEDICO DE FAMILIA, Sociedade Unipessoal Ldº.

2. A Sociedade tem a sua Sede à Entrada do Bar Coffe Shop, 2º Rua a direita prédio nº 17 - Meio da Achada de Santo António - Praia, Cabo Verde, podendo por simples deliberação, da gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos Limitrofes.

3. A duração da Sociedade por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem por objecto, Consultas Médicas, Diagnósticos e Terapêuticas nas áreas de Clínica - Geral, Ginecologia e Obstetrícia.

Artigo 3º

O capital social, é de 550.314\$00 (quinhentos e cinquenta mil e trezentos e catorze escudos) e encontra-se totalmente realizado em bens móveis e materiais clínicos, pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a senhora Marta Inês Rodríguez Bastiada Pires.

Artigo 4º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele ficará no cargo da sócia única.

2. Para que a Sociedade fique válida eficazmente obrigada em todos os seus actos de contrato nomeadamente contração de empréstimos e movimentação de depósito bancário é necessário da assinatura da sócia gerente.

3. São atribuídos à única sócia e gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade.

Artigo 5º

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e ao seu interesse social.

Artigo 6º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro serão realizados balanços cujas as contas deverão estar apuradas até 31 de Março imediato.

Artigo 7º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas vigentes no ordenamento Cabo-verdiano escolhendo, ou Tribunal da Comarca da Praia, foram competente para dirimir as questões por gentes dos presentes estatuto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(448)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os

originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "D.V. FERNANDES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDº"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Daniel Vieira Fernandes casado com Etelvina Gomes de Pina Teixeira Fernandes em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente no Palmarejo, Praia portador do Bilhete de Identidade nr.22518, emitido em 25-04-1995, pelo Arquivo de Identificação da Praia. Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação D. V. FERNANDES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA .

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, Plateau - cidade da Praia, podendo por decisão da assembleia geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

1. A sociedade tem por objecto a produção de aguardente licores e seus derivados.

2. Importação e exportação.

3. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de produtos agrícolas, máquinas agrícolas, etc. desde que sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Daniel Vieira Fernandes.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral.

Cláusula Quinta

1. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros. Fica desde já nomeado como gerente o sócio único.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, ou de um procurador.

Cláusula Sexta

Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Clausula Sétima

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos seus interesses.

Cláusula Oitava

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido.

Clausula Nona

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula Décima

Dos lucros aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a. 5% para constituição da reserva legal.

Clausula Décima Primeira

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(449)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital, admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade por quotas com a denominação “ARTCONSTROI – CONSTRUÇÃO CIVIL E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LD”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE AUMENTO DE CAPITAL, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA “ARTCONSTROI-CONSTRUÇÃO CIVIL E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LIMITADA”

PRIMEIRO – Ivo Tavares Moreno, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente na Avenida Amílcar Cabral, 1.º B-Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 309727 de 16/08/2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO – José Maria Latorre Muzas, casado no regime de separação de bens com Carmen Beltran Reig, natural de Monzon- Espanha, residente em Espanha, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte número N261041 de 28/08/2000, emitido pela Autoridade Espanhola;

TERCEIRO – Eduardo Rodrigues Correia, solteiro, maior, natural de Guadalupe - São Tomé e Príncipe, residente em Corroios, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte Cabo-verdiano número 1050184 de 23/11/2000, emitido pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa;

E disseram o Primeiro e o Segundo Outorgantes que:

São os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada “ARTCONSTROI- CONSTRUÇÃO CIVIL E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LIMITADA”, com sede na Fazenda- Cidade da Praia e o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1523/2003/12/JO;

Aqui reunidos em Assembleia-Geral, com dispensa de formalidades prévias, deliberam aumentar o capital social com a quantia de seis milhões e seiscentos mil escudos, por subscrição de novas entradas em equipamentos e admissão de novo sócio Eduardo Rodrigues Correia, passando o mesmo a ser de seis milhões e oitocentos mil escudos;

Do capital aumentado uma quota de dois milhões e quarenta mil escudos é subscrito por entrada do novo sócio, Eduardo Rodrigues Correia;

Afirmam, sob as suas responsabilidades, que o montante do aumento foram incorporadas e deram entrada na dita sociedade;

E disseram todos os outorgantes que:

Como, únicos e actuais sócios da sociedade, aqui reunidos em assembleia-geral deliberam o seguinte:

Alterar parcialmente o contrato de sociedade em virtude do aumento capital e admissão de novo sócio e ainda os artigos terceiro, quarto e décimo quinto, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Terceiro

1. O capital social é de seis milhões e oitocentos mil escudos Cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios nas seguintes proporções :

- a)- Ivo Tavares Moreno, dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos;
- b)- José Maria Latorre Muzas, dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos;
- c)- Eduardo Rodrigues Correia, dois milhões e quarenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e equipamentos;

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral;

2. A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais;

Décimo Quinto

Em todo o omissis prevalecerá Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(450)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 15/031205 uma associação denominada “AGSP - Associação Agro-Silvo-Pastoril, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Cutelo Capado, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo de desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuária e apoio ás comunidades circunvizinhas na criação de animais, plantação de arvores; com o património inicial de 53.960\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 24 de Agosto de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(451)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que o presente documento composto de uma folha está conforme o original, na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial denominada “BARROS & BARROS, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o número 12/030914, por nova

entrada do sócio José Maria Gonçalves de Barros e admissão de novo António Gonçalves da Silva.

Capital social: 5.200.000\$00 (cinco milhões e duzentos mil escudos)

Sócios e quotas: 1. José Maria Gonçalves de Barros com duas quotas, sendo uma no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) e outra no valor de 2.300.00\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos);

2. Maria Conceição Ramos Vicente Barros 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);

3. António Gonçalves da Silva 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo, aos 7 de Setembro de 2004. A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(452)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Julho do corrente, pela sociedade ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 345/04

Artº 11º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

“ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE”

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*

Ap. nº 01 de 16.07.04 - “ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal;

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;

OBJECTO: a) Excursões marítimas;

b) Transporte marítimo;

c) Venda de equipamentos de mergulho e pesca;

d) Confecção e venda de produtos com a motivação mergulho e pesca;

e) Incoming e representação de operadores turísticos;

f) Prestação de serviços nas áreas de especialidade;

g) Aluguer de equipamentos e material de mergulho e pesca;

h) Outras actividades e serviços conexas desde que em essência ou natureza não desvirtuam os objectivos da sociedade.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 250.000\$00(duzentos cinquenta mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Fabrizio Fabbri, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Murdeira, com uma quota no valor de 225. 000\$00 (duzentos vinte e cinco escudos), correspondente a 90% do capital social;

2. Suzete Laura Almeida Fortes, solteira, natural de Nossa Senhora da Luz, Ilha de São Vicente, residente na Murdeira, Ilha do Sal, com uma quota no valor de 25.000\$00(vinte e cinco mil escudos), correspondente a 10% do capital.

GERENCIA: A gerência da sociedade cabe ao sócio Fabrizio Fabbri.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura do Sócio - Gerente.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 23 Classe do Sal, sob o nº 805.

ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE L.da

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação de ACADEMIA SCUBA DE CABO VERDE, Sociedade por quotas L.da, abreviada mente ASCV.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do País por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em quaisquer pontos do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

a) Excursões marítimas;

b) Transporte marítimo;

c) Venda de equipamentos de mergulho e pesca;

d) Confecção e venda de produtos com a motivação mergulho e pesca;

e) Incoming e representação de operadores turísticos;

f) Prestação de serviços nas áreas de especialidade;

g) Aluguer de equipamento e material de mergulho e pesca;

h) Outras actividades e serviços conexas desde que em essência ou natureza não desvirtuam os objectivos da sociedade.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social, por decisão da gerência.

Artigo 5º

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de 250,000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos CV), representado por duas quotas assim repartidas:

- a) Fabrizio Fabbri, com uma quota de 225,000\$00 (Duzentos e vinte e cinco mil escudos CV), correspondente a 90%;
- b) Suzete Laura Almeida Fortes, com uma quota de 25,000\$00 (vinte e cinco mil escudos CV), correspondente a 10%;

2. As quotas de cada um acham-se realizadas na sua totalidade.

3. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente ou gerentes designados pela assembleia- geral

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de procuradores bastantes, agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

4. Fica desde já nomeado gerente o sócio o Sr Fabrizio Fabbri.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas o gerente.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

4. A sociedade terá trinta dias para se reunir em assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

6. Volvido o prazo referido em 4, o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 9º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo Presidente.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados na lei.

2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 14º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 15º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória do Registo do Sal, aos 16 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Julho do corrente, pela sociedade SAL E AVENTURAS;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 348/04

Artº 11º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

“SAL E AVENTURAS – ACTIVIDADES NÁUTICAS, SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA”

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*

01 Ap. nº 01 de 05.07.04 – “SAL E AVENTURAS – ACTIVIDADES NÁUTICAS, SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem com objectivo actividades náuticas, sub- aquáticas e pesca, prestação de serviços, agenciamento no âmbito do turismo; comércio, aluguer de artigos desportivos e náuticos.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Pedro Jorge Martins Paulo Morais, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na vila de Santa Maria, com uma quota de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);

2. Luís Miguel Marques Paulo Morais, solteiro de natural e residente em Portugal, de passagem por esta Ilha do Sal, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

GÉRENCIA: A gerência e representação da sociedade fica afectada a ambos os sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios -Gerentes.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SAL E AVENTURAS – ACTIVIDADES NÁUTICAS, SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 808.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

Entre Pedro Jorge Martins Paulo Morais, natural de Alpiarça – Portugal, divorciado, empresário, portador do passaporte Português nº G-290204 emitido em Coimbra a 01/02/2002 com validade até 01/02/2012 e a residir em Santa Maria – Ilha do Sal, e Luís Miguel Marques Paulo Morais, natural de Alpiarça – Portugal, solteiro, empresário, portador do passaporte Português nº G-355869 emitido em Lisboa a 17/04/2002 com validade até 17/04/2012 de passagem nesta Ilha do Sal, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “SAL E AVENTURAS -ACTIVIDADES NÁUTICAS, SERVIÇOS E TURISMO, LDA”. com sede na localidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo Segundo

A sociedade tem como objectivo actividades náuticas, subaquáticas e pesca, prestação de serviços, agenciamento no âmbito do turismo comércio, aluguer de artigos desportivos e náuticos.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000\$00 ECV (duzentos e cinquenta mil escudos Cabo verdianos) e está dividido em duas quotas, uma de 150.000\$00 ECV (cento e cinquenta mil escudos Cabo Verdianos pertencendo ao sócio Pedro Jorge Martins Paulo Morais e a outra de, 100.000\$00 ECV (cem mil escudos Cabo verdianos), pertencendo ao sócio Luís Miguel Marques Paulo Morais.

Artigo Quarto

1º. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, fica afectada a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2º. Não é permitido aos gerentes, por si ou por procurador, obrigar a sociedade em finanças, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Quinto

1º. A cessão de quotas é livre entre sócios; quando feita a estranhos, carece do consentimento da sociedade.

2º. Pedida a autorização para a cessão, se esta for negada, considera-se definitivamente proibida a cessão.

Artigo Sexto

Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se conservar indivisa.

Artigo Sétimo

As assembleias-gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades, serão convocadas por cartas registradas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalações da sede social e adquirir para esta bens móveis, imóveis, ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período logo que definitivamente matriculada.

Conservatória do Registo do Sal, aos 16 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv*

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	<i>Ano</i>	<i>Semestre</i>		<i>Ano</i>	<i>Semestre</i>
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00